



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1376 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública ao Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública ao Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda/MS, 14 de dezembro de 2016.



Juliana Pereira Almeida de Almeida
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de

Respeito por você



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 621/2016 ENTRADA: 03-11-2016 FUNCIONÁRIO: 	007/2016 <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES <u>13/12/2016</u> 
AUTOR: ELANGE RIBEIRO	Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

APROVADO (A)
EM: 13/12/2016

Pres. Sec.

“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública ao Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural”.

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública ao Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O **Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural**, sigla IPEDI, é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos que atua no desenvolvimento de projetos e cursos de cunho cultural, educacional e sócio ambiental, visando beneficiar comunidades e saberes tradicionais.

Têm como missão promover o exercício da cidadania e defesa dos direitos humanos, em especial das comunidades tradicionais, na perspectiva cultural, social e ambiental, visando uma sociedade justa e solidária

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS, 08 de Novembro de 2016.


ELANGE RIBEIRO
Vereadora Proponente

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 007/2016

AUTOR: Vereadora Elange Ribeiro

“Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade pública ao Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural.”

PARECER DO RELATOR

APROVADO (A)

EM: 13/12/2016

Pres.

Secr.

Relatório:

O Projeto de Lei n. 007/2016, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 08 de Novembro de 2016. Trata-se de Projeto de Lei que *dispõe sobre reconhecimento de Utilidade pública ao Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural*. É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 007/2016, autoria da Vereadora Elange Ribeiro, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos, ainda, os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Além disso, cabe salientar, que o projeto segue as orientações jurídicas da Casa, conforme anexo.

Miranda (MS), 30 de Novembro de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza

Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 007/2016, de Autoria da Vereadora Elange Ribeiro, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com a Lei Orgânica do município.

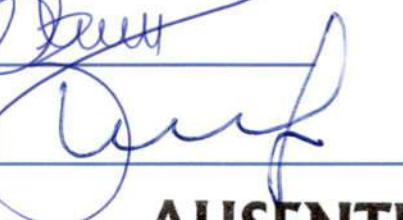
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 30 de Novembro de 2016.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver. Edson Moraes de Souza



Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas

AUSENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 007/2016

AUTOR: Vereadora Elange Ribeiro

“Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade pública ao Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural.”

PARECER DO RELATOR



Relatório:

O Projeto de Lei n. 007/2016, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 08 de Novembro de 2016. Trata-se de Projeto de Lei que *dispõe sobre reconhecimento de Utilidade pública ao Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural*. É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 007/2016, autoria da Vereadora Elange Ribeiro, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos, ainda, os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Além disso, cabe salientar, que o projeto segue as orientações jurídicas da Casa, conforme anexo.

Miranda (MS), 30 de Novembro de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 007/2016, de Autoria da Vereadora Elange Ribeiro, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com a Lei Orgânica do município.

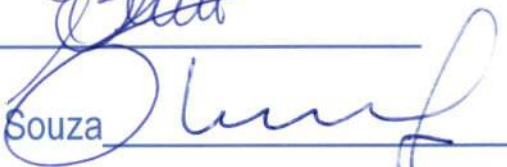
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 30 de Novembro de 2016.

Presidente Ver. Elange Ribeiro




Relator. Ver .Edson Moraes de Souza



Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas

AUSENTE

[Imprimir](#)[Fechar](#) Retornar

De: **Thiago Chianca** (thiago.chianca@godoyechianca.com.br)
Enviada: quinta-feira, 19 de março de 2015 16:38:12
Para: 'Mario Nelson Benites Gonçalves' (mariocerimonial@hotmail.com);
murilo.godoy@godoyechianca.com.br
Cc: liana.chianca@godoyechianca.com.br; 'Ester Medeiros'
(estermedeiros2011@hotmail.com)

MARIO NELSON, boa tarde,

Isso mesmo. Os documentos necessários e que devem instruir um projeto de Projeto de Lei de Reconhecimento de utilidade pública são:

- Certidão de Registro de Estatuto - (cópia autenticada);
- Atestado de funcionamento efetivo nos três anos anteriores expedido pela Prefeitura, Fórum ou Delegacia de Polícia Civil - (cópia autenticada);
- Ata de fundação - (cópia autenticada);
- Estatuto - (cópia autenticada).

Além disso, vale dizer que somente será concedida a Utilidade Pública a entidades cujos estatutos apresentam os seguintes requisitos:

- I - fim público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios;
- II - ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;
- III - ausência de finalidade lucrativa;
- IV - ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou participantes;
- V - aplicação integral de seus recursos no País, na manutenção dos objetivos estatutários.



Por fim, a entidade, seja de educação, de saúde, de pesquisa científica ou cultural, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas, deve prestar, desinteressadamente à coletividade, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

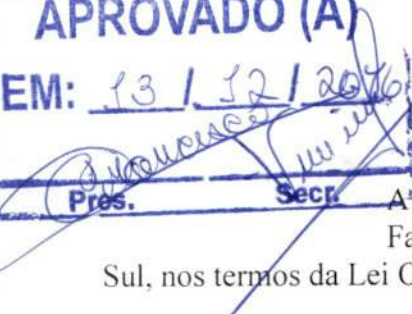
Att.,

Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira
Advogado - OAB/MS 11.285



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 621/2016 ENTRADA: 03-11-2016 FUNCIONÁRIO: 	007/2016 <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES 13/12/2016 
AUTOR: ELANGE RIBEIRO	Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

APROVADO (A)
EM: 13 / 12 / 2016

Pres. Secr.

“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública ao Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural”.

A^a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública ao **Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O **Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural**, sigla IPEDI, é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos que atua no desenvolvimento de projetos e cursos de cunho cultural, educacional e sócio ambiental, visando beneficiar comunidades e saberes tradicionais.

Têm como missão promover o exercício da cidadania e defesa dos direitos humanos, em especial das comunidades tradicionais, na perspectiva cultural, social e ambiental, visando uma sociedade justa e solidária

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS, 08 de Novembro de 2016.


ELANGE RIBEIRO
Vereadora Proponente

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO

001
[Handwritten signature]

Aos 25 dias do mês de setembro de 2012, nesta cidade de Aquidauana à rua Bichara Salamene, nº 1.256, bairro Guanandy, às 14 horas e quinze minutos, sob a Presidência da Professora Mestra Denise Silva, escolhida pelos presentes para presidir a reunião, que nomeou a mim, Cíntia Nardo para secretariá-la, reuniram-se os interessados, com o objetivo de constituírem uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não-econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural, sigla IPEDI. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) Constituição da associação, (II) aprovação do Estatuto Social, (III) constituição de sua primeira Diretoria. Dando início aos trabalhos, os presentes deliberaram, por unanimidade, pela constituição de uma associação sem fins lucrativos e atividade não-econômica, sob a denominação de Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural, com sigla IPEDI. Por solicitação da Sra. Presidente, li o projeto de estatuto social. A medida que o mesmo ia sendo lido, a Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes, sendo este transcrito a seguir:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1 - O INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL, a seguir denominado pela sigla IPEDI, com sede e foro à rua Bichara Salamene, nº 1256, Guanandy em Aquidauana – MS, CEP 79.200-000, é uma associação civil de direito privado, de caráter cultural, educacional e sócio ambiental, sem fins lucrativos e atividade não econômica, regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2 – O prazo de duração do IPEDI é indeterminado.

Artigo 3 - O IPEDI é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, cor, raça, etnia, credo, classe social, orientação sexual e gênero, concepção política - partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4 - O IPEDI tem como finalidades:

1. Promover ações de pesquisa, formação e educação voltadas aos povos indígenas;
2. Promover ações de valorização e difusão das culturas indígenas;
3. Promover ações de gestão ambiental e territorial;
4. Promover pesquisa de antropologia aplicada;
5. Promover ações de acompanhamento e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas aos povos indígenas;
6. Promover e divulgar, por qualquer meio, informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
7. Estimular a parceria e promover o diálogo entre os saberes indígenas e não-indígenas e de diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades, governamentais e não-governamentais, de atividades que visem interesses comuns.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

002
RS

Parágrafo primeiro – Para cumprir com as suas finalidades o IPEDI poderá abrir e organizar núcleos de produção e articulação, assim como filiais, quantas necessárias, em território nacional.

Artigo 5 - No cumprimento de seus objetivos, o IPEDI poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

1. Formar acervo documental relativo às diversas atividades desenvolvidas pelo Instituto;
2. Promover estudos e pesquisas educacionais, antropológicas, ambientais e demais campos de saberes correlatos com suas diferentes atividades;
3. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, correlatos à área indigenista;
4. Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros correlatos à área indigenista;
5. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos, e congressos;
6. Promover iniciativas judiciais para defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente ou relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural;
7. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros, produzidos pelo Instituto ou terceiros;
8. Distribuir e comercializar produtos e materiais do próprio Instituto.

Artigo 6 - O IPEDI não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro – O IPEDI não remunera os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer associado ou constituinte de Conselhos, sendo a administração do Instituto inteiramente gratuitas.

Artigo 7 - O IPEDI poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 8 - O patrimônio social do IPEDI será constituído de contribuições de instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, subvenções e donativos públicos ou privados; rendimentos em função de transferência de tecnologia, através de material didático, mídia impressa ou eletrônica, ou artesanatos produzidos com a finalidade de gerar recursos ao Instituto; rendimentos de aplicações financeiras administradas pelo Instituto, valores financeiros decorrentes de contratos, acordos, convênios ou protocolos de intercâmbio, compatíveis com as finalidades do Instituto; outras receitas ou rendimentos provenientes de fontes lícitas no país e no exterior, compatíveis com os termos deste estatuto.

Parágrafo primeiro – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo IPEDI, constituintes de seu patrimônio social, são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios e deverão ser utilizados para as atividades afins do Instituto e atividades administrativas necessárias a consecução dos objetivos do Instituto.

Parágrafo segundo – Os bens, valores, rendas e direitos que integram o patrimônio do Instituto, assim como as receitas obtidas com as atividades previstas neste estatuto social e o seu resultado operacional,



serão utilizadas ou aplicadas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro – O Instituto poderá efetivar doações de qualquer natureza a outras instituições sem fins lucrativos, com as mesmas finalidades.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 9 - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do **IPEDI**.

Artigo 10 - Compõe-se o **IPEDI** de:

- a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Sócios efetivos: qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **IPEDI**, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

Parágrafo primeiro – A admissão de novos associados dependerá da indicação de algum outro associado ou Diretor, devendo tal indicação ser submetida à aprovação da Assembléia, que poderá recusá-la.

Parágrafo segundo – os associados não serão distribuídos em categorias e gozarão dos mesmos direitos e deveres.

Parágrafo terceiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da sociedade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 11 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes formas:

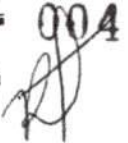
- A pedido do próprio associado;
- Por falecimento;
- A pedido da Diretoria, submetido à decisão da Assembleia Geral;

Artigo 12 - A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes formas:

- Por justa causa, após apuração através de Inquérito Administrativo, promovido pela Diretoria;
- Por motivos graves, cujo reconhecimento será objeto de deliberação por maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo primeiro - É garantido ao associado excluído o direito de defesa, por escrito e devidamente protocolada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da decisão, encaminhado para a Assembléia Geral, sendo necessária votação por maioria simples dos presentes para julgar o pedido.

Parágrafo segundo - Da decisão que repelir a defesa e excluir o associado, caberá recurso escrito e devidamente protocolado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão, a ser submetido à nova

004


apreciação da Assembléia Geral, se as razões aduzidas inovarem os motivos que tenham dado origem à exclusão, sendo esta decisão final irrecorrível.

Artigo 13 - São direitos do associados:

- a) votar e ser votado aos cargos eletivos;
- b) participar das Assembleias convocadas;
- c) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- d) sugerir e propor ações que possam contribuir para o desenvolvimento e alcance dos objetivos do Instituto.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as normas do presente estatuto;
- b) acatar decisões e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) preservar e zelar pelo patrimônio do Instituto;
- d) trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, zelando pelo bom nome e pelos projetos do IPEDI agindo com ética, difundindo-os e prestigiando-os;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais;

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15 - São órgãos da administração do IPEDI:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria

I. ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

Artigo 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 17 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria; e *extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.*

Artigo 18 - À Assembléia Geral cabe:

- Eleger a Diretoria e Conselhos;
- Aprovar quaisquer alterações do Estatuto Social;
- Aprovar as contas e balanços anualmente;
- Aprovar os relatórios e pareceres apresentados pela Diretoria;
- Aprovar relatórios de atividades, relatórios financeiros, balancetes contábeis, as propostas orçamentárias e os planos de ação apresentados pela Diretoria;
- Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como o recebimento de doações com encargos, mediante homologação do Presidente;
- Julgar defesas e recursos de associados excluídos;



005
[Handwritten signature]

- Admitir novos associados;
- Excluir associados;
- Deliberar sobre a dissolução do Instituto;
- Aprovar projetos de trabalho e a destinação de verbas;
- Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto.

Artigo 19 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por voto da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 20 – O IPEDI adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

II. DIRETORIA

Artigo 21 O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três (03) membros, subordinado à Assembléia Geral de sócios, responsável pela representação social do **IPEDI**, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se reeleição, sendo eles:

1. Presidente
2. Secretário
3. Tesoureiro

Artigo 22 Entendendo necessário, a qualquer tempo, a Diretoria poderá convocar Assembléia Geral com a finalidade de eleger Conselhos, que poderão ser os seguintes:

- I - Conselho Deliberativo.
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo, os conselhos podem ser criados e eleitos, segundo as necessidades do Instituto, e sua constituição será, na oportunidade, sugerida pela diretoria. A quantidade de conselheiros e suas atividades também serão em função das atividades que sejam necessárias, ficando a critério da diretoria sugerir, e da Assembléia referendar.

Parágrafo segundo - Os conselhos serão autônomos, e a criação de um, não significa a obrigatoriedade da criação dos demais.

Parágrafo terceiro - Entendendo necessária a diretoria poderá propor a constituição de novos conselhos ou comissões, sempre que as necessidades assim exigirem.

[Handwritten signatures]

IPEDI – INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL

006


Parágrafo quarto - Conselho fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, os quais deverão emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 23 - No caso de ausência temporária do presidente, o Secretário assumirá o cargo; na ausência deste, o Tesoureiro assumirá o cargo.

Artigo 24 - O Diretor Executivo, que poderá ser contratado pelo Presidente, na forma do artigo 25, inciso X, do presente Estatuto Social, poderá representar o Instituto e assinar todos os documentos que envolvam obrigações da associação, tais como contratos, convênios, movimentação bancária, entre outros.

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- II – ser fiel à idéia que presidiu a instituição do Instituto, zelando por seu bom nome e cumprimento de seus objetivos sociais;
- III – reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano em Assembléia Geral, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante as regulares convocações;
- IV – examinar ou mandar examinar, os livros contábeis e os documentos do Instituto;
- V – aprovar, até o término do exercício, o programa de ação, a política operacional e o orçamento do Instituto, para vigorar no exercício seguinte;
- VI - deliberar acerca dos casos omissos deste Estatuto;
- VII - elaborar planos de ação, considerando a adoção de providências para a elaboração de projetos que visem a finalidades estatutárias do Instituto;
- VIII – promover ações, projetos e atividades que visem a sustentabilidade e a mobilização de recursos para o Instituto.
- IX - Apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual da associação bem como o balanço geral e as contas do exercício financeiro e o orçamento para o próximo exercício;
- X - Responder às propostas, sugestões e solicitações de caráter geral ou específico enviadas pelos associados;
- XI - Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório.
- XII - Apresentar à Assembléia Geral, no início de cada exercício, o programa geral das atividades da associação;
- XIII – Elaborar o planejamento da administração financeira e contábil anual para aprovação em Assembléia Geral;

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir a Assembléia Geral e as Reuniões de Diretoria;



007


- III - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Social;
- IV - Abrir e movimentar contas bancárias, poupanças, aplicações e regastes, assinar cheques, entre outros, junto ao Banco do Brasil, Bancos Estaduais, Caixas Econômicas e Bancos Privados, individual e isoladamente;
- V – Outorgar procuração a quem melhor lhe convier para a abertura e movimentação de contas correntes de projetos do Instituto;
- VI - assinar todos os documentos que envolvam direitos e obrigações do Instituto;
- VII - outorgar procuração especificando os poderes que desejar a quem melhor convier;
- VIII – elaborar o planejamento da administração financeira e contábil anual, juntamente com o Tesoureiro;
- IX - determinar a manutenção das instalações, desde que haja previsão orçamentária.
- X - admitir, transferir, promover, aplicar penalidades e demitir funcionários;
- XI - acolher ou determinar o desligamento de voluntários;
- XII - dirigir e supervisionar os trabalhos do Instituto;
- XIII - executar todos os demais atos inerentes à administração;
- XIV - aplicar penalidades tanto aos atendidos, voluntários e associados quando estes infringirem o Estatuto Social;
- XV - ser o responsável pela manutenção de todas as exigências legais dos órgãos públicos para o regular funcionamento do Instituto.

Artigo 27 - Compete ao Secretário desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Também compete ao Secretário:

- I - substituir o Diretor Presidente em caso de impedimento temporário ou permanente;
- II - auxiliar o Presidente em todas as funções que lhe foram atribuídas.

Artigo 28 - Compete ao tesoureiro:

- I - Elaborar o planejamento orçamentário e financeiro anual do Instituto.
- II - Dirigir a tesouraria e supervisionar a contabilidade.
- III - Elaborar as prestações de contas dos exercícios financeiros.
- IV - zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário do Instituto;
- V - manter em perfeita ordem a escrituração contábil e financeira do Instituto.

CAPÍTULO QUARTO - DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 - As eleições para a Diretorias ocorrerão a cada quatro (04) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

CAPÍTULO QUINTO – DO EXERCÍCIO SOCIAL


cub-foje as

IPEDI – INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL

008

Artigo 30 - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se à Assembléia Geral o levantamento do balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas, assim como toda a escrituração contábil deverá estar em estrita observância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, assim como dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto, será elaborada de acordo com o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - Ao término do exercício social, a prestação de contas e os demonstrativos contábeis e financeiros elaborados conforme determina o parágrafo primeiro deste artigo, poderão ser objeto de publicação em edital afixado na sede da entidade, no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficando os mesmos a disposição para exame pela fiscalização e por qualquer cidadão interessado.

Parágrafo terceiro - Na aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria, poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos ou peritos, para que se dê legitimidade às prestações de contas e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO SEXTO – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31 – O Instituto será dissolvido por decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único - No caso de extinção do Instituto, seu patrimônio será destinado, preferencialmente, a outra, ou outras instituições sem fins lucrativos congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividade em território nacional.

Artigo 32 - Os Associados, Conselheiros e Diretores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, com os seus próprios bens por quaisquer obrigações da entidade.

CAPÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - Aplica-se à Associação, nos casos de omissão deste estatuto e no que diga respeito a sua própria constituição, as leis e regulamentos pertinentes à espécie.

Artigo 34 - Qualquer resolução tomada em desacordo com o presente Estatuto Social será considerada nula para todos os efeitos.

Artigo 35 - A Diretoria é o intérprete deste Estatuto Social e decidirá os casos omissos, em consonância com a legislação vigente no país e caso necessário de acordo com orientação jurídica específica.

Artigo 36 - Sem prejuízo de sua condição de instituição sem fins lucrativos, o Instituto, visando garantir a consecução de suas finalidades institucionais, e com o objetivo único e exclusivo de solidificar a sustentabilidade de suas atividades, poderá exercer eventuais atividades produtoras de recursos materiais, respeitada a legislação vigente, sendo expressamente vedada à participação ou a distribuição de dividendos, bonificações ou parcela dos resultados destas outras atividades a seus Diretores, associados ou Colaboradores.

Artigo 37 - É vedado o uso do nome do Instituto por qualquer associado, conselheiro, diretor ou funcionário, em atos e contratos estranhos aos seus objetivos, sob pena de nulidade.

Artigo 38 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir as controvérsias ou dívidas que eventualmente possam surgir entre os associados, com base neste estatuto.

Seguindo a ordem do dia, a Presidente solicitou que fossem apresentadas as chapas para concorrerem à diretoria. Foi composta apenas uma chapa composta por: Presidente – Paula Renata Cameschi de Souza, brasileira, solteira, filha de Claudete Cameschi de Souza e Osvaldo Felix de Souza, nascida em 07 de janeiro de 1984, portadora do RG sob nº 001244587 SSP/MS e CPF nº 005.532.481-97, domiciliada à rua Duque de Caxias, nº 1291, fundos, bairro Alto, em Aquidauana-MS; Secretária: Cíntia Nardo Marques, brasileira, solteira, filha de Marilda Nardo Marques e Laércio Marques Rosa Sobrinho, nascida em 16 de setembro de 1988, portadora do RG nº 001546608 SSP/MS e CPF 023.304.191-55, domiciliada à rua bichara salamene, nº 1256, bairro Guanandy; e Tesoureira – Denise Silva, brasileira, casada, filha de Denivalda Maria da Silva e Agnomar Ramos da Silva, nascida em 07 de julho de 1983, portadora do RG nº 001349031 SSP/MS, CPF nº 959.851.401-30, domiciliada à rua General Amaro Bitencurt, nº 149, bairro Centro, na cidade de Miranda-MS; sendo posta em votação, os nomes foram aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos. A seguir, a Presidente passou a direção dos trabalhos a Presidente da Diretoria, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente ata, somente por registro eletrônico, após os quais, foi a mesma impressa, lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com a Senhora Presidente, a assino. Aquidauana, vinte e cinco (25) de setembro de dois mil e doze (2012).

Nome	Cargo	Assinatura
Cíntia N. Marques	Secretária	Cíntia Nardo
Denise Silva	Tesoureira	Denise

IPEDI - INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL

010

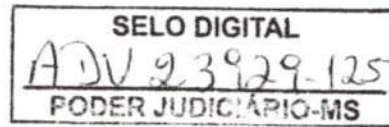
<i>Aronaldo Julio</i>	Sócio Fundador	
<i>Paula R. C. Souza</i>	Presidente	
<i>Maudete Camuchi de Souza</i>	Sócio Fundador	
<i>Andréia Marques Rosa</i>	Sócio Fundador	

Luiz Egberg P. Anderson
 Advogado OAB/MS 9.593

Apresentado hoje às 15:05 horas. Protocolado sob nº 11.711 às fls. 147-F do Livro A-2 Registrado/averbado sob nº 1-676 às fls. 135/139 do Livro A-25 de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas Jurídicas
 Aquidauana, 22 de Outubro de 2012



OFICIAL DO REGISTRO
Rita Otília Réa
 Substituta
 Cartório 4º Ofício



ESTATUTO SOCIAL

011

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1 -O INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL, a seguir denominado pela sigla IPEDI, com sede e foro à rua Bichara Salamene, n° 1256, Guanandy em Aquidauana – MS, CEP 79.200-000, é uma associação civil de direito privado, de caráter cultural, educacional e sócio ambiental, sem fins lucrativos e atividade não econômica, regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2 –O prazo de duração do IPEDI é indeterminado.

Artigo 3 -O IPEDI é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, cor, raça, etnia, credo, classe social, orientação sexual e gênero, concepção política - partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4 -O IPEDI tem como finalidades:

1. Promover ações de pesquisa, formação e educação voltadas aos povos indígenas;
2. Promover ações de valorização e difusão das culturas indígenas;
3. Promover ações de gestão ambiental e territorial;
4. Promover pesquisa de antropologia aplicada;
5. Promover ações de acompanhamento e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas aos povos indígenas;
6. Promover e divulgar, por qualquer meio, informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
7. Estimular a parceria e promover o diálogo entre os saberes indígenas e não-indígenas e de diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades, governamentais e não-governamentais, de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo primeiro – Para cumprir com as suas finalidades o IPEDI poderá abrir e organizar núcleos de produção e articulação, assim como filiais, quantas necessárias, em território nacional.

Artigo 5 -No cumprimento de seus objetivos, o IPEDI poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

1. Formar acervo documental relativo às diversas atividades desenvolvidas pelo Instituto;
2. Promover estudos e pesquisas educacionais, antropológicas, ambientais e demais campos de saberes correlatos com suas diferentes atividades;
3. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, correlatos à área indigenista;
4. Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros correlatos à área indigenista;
5. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos, e congressos;

6. Promover iniciativas judiciais para defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente ou relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural;
7. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros, produzidos pelo Instituto ou terceiros;
8. Distribuir e comercializar produtos e materiais do próprio Instituto.

Artigo 6 -O IPEDI não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro – O IPEDI não remunera os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer associado ou constituinte de Conselhos, sendo a administração do Instituto inteiramente gratuitas.

Artigo 7 -O IPEDI poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 8 -O patrimônio social do IPEDI será constituído de contribuições de instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, subvenções e donativos públicos ou privados; rendimentos em função de transferência de tecnologia, através de material didático, mídia impressa ou eletrônica, ou artesanatos produzidos com a finalidade de gerar recursos ao Instituto; rendimentos de aplicações financeiras administradas pelo Instituto, valores financeiros decorrentes de contratos, acordos, convênios ou protocolos de intercâmbio, compatíveis com as finalidades do Instituto; outras receitas ou rendimentos provenientes de fontes lícitas no país e no exterior, compatíveis com os termos deste estatuto.

Parágrafo primeiro – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo IPEDI, constituintes de seu patrimônio social, são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios e deverão ser utilizados para as atividades afins do Instituto e atividades administrativas necessárias a consecução dos objetivos do Instituto.

Parágrafo segundo – Os bens, valores, rendas e direitos que integram o patrimônio do Instituto, assim como as receitas obtidas com as atividades previstas neste estatuto social e o seu resultado operacional, serão utilizadas ou aplicadas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro – O Instituto poderá efetivar doações de qualquer natureza a outras instituições sem fins lucrativos, com as mesmas finalidades.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 9 -A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do IPEDI.

Artigo 10 -Compõe-se o IPEDI de:

a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) Sócios efetivos: qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do IPEDI, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

Parágrafo primeiro – A admissão de novos associados dependerá da indicação de algum outro associado ou Diretor, devendo tal indicação ser submetida à aprovação da Assembléia, que poderá recusá-la.

Parágrafo segundo – os associados não serão distribuídos em categorias e gozarão dos mesmos direitos e deveres.

Parágrafo terceiro -Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da sociedade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 11 -O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes formas:

- A pedido do próprio associado;
- Por falecimento;
- A pedido da Diretoria, submetido à decisão da Assembleia Geral;

Artigo 12 -A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes formas:

- Por justa causa, após apuração através de Inquérito Administrativo, promovido pela Diretoria;
- Por motivos graves, cujo reconhecimento será objeto de deliberação por maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo primeiro - É garantido ao associado excluído o direito de defesa, por escrito e devidamente protocolada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da decisão, encaminhado para a Assembléia Geral, sendo necessária votação por maioria simples dos presentes para julgar o pedido.

Parágrafo segundo - Da decisão que repelir a defesa e excluir o associado, caberá recurso escrito e devidamente protocolado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão, a ser submetido à nova apreciação da Assembléia Geral, se as razões aduzidas inovarem os motivos que tenham dado origem à exclusão, sendo esta decisão final irrecurável.

Artigo 13 -São direitos do associados:

- a) votar e ser votado aos cargos eletivos;
- b) participar das Assembleias convocadas;
- c) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- d) sugerir e propor ações que possam contribuir para o desenvolvimento e alcance dos objetivos do Instituto.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as normas do presente estatuto;
- b) acatar decisões e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) preservar e zelar pelo patrimônio do Instituto;
- d) trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, zelando pelo bom nome e pelos projetos do IPEDI agindo com ética, difundindo-os e prestigiando-os;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais;

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15 -São órgãos da administração do IPEDI:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria

I. ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

Artigo 16 -A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 17 -A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 18 -À Assembléia Geral cabe:

- Eleger a Diretoria e Conselhos;
- Aprovar quaisquer alterações do Estatuto Social;
- Aprovar as contas e balanços anualmente;
- Aprovar os relatórios e pareceres apresentados pela Diretoria;
- Aprovar relatórios de atividades, relatórios financeiros, balancetes contábeis, as propostas orçamentárias e os planos de ação apresentados pela Diretoria;
- Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como o recebimento de doações com encargos, mediante homologação do Presidente;
- Julgar defesas e recursos de associados excluídos;
- Admitir novos associados;
- Excluir associados;
- Deliberar sobre a dissolução do Instituto;
- Aprovar projetos de trabalho e a destinação de verbas;
- Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto.

Artigo 19 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro -As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por voto da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 20 - O IPEDI adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

II. DIRETORIA

Artigo 210 Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três (03) membros, subordinado à Assembléia Geral de sócios, responsável pela representação social do IPEDI, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se reeleição, sendo eles:

1. Presidente
2. Secretário
3. Tesoureiro

Artigo 22 Entendendo necessário, a qualquer tempo, a Diretoria poderá convocar Assembléia Geral com a finalidade de eleger Conselhos, que poderão ser os seguintes:

- I - Conselho Deliberativo.
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo, os conselhos podem ser criados e eleitos, segundo as necessidades do Instituto, e sua constituição será, na oportunidade, sugerida pela diretoria. A quantidade de conselheiros e suas atividades também serão em função das atividades que sejam necessárias, ficando a critério da diretoria sugerir, e da Assembléia referendar.

Parágrafo segundo - Os conselhos serão autônomos, e a criação de um, não significa a obrigatoriedade da criação dos demais.

Parágrafo terceiro - Entendendo necessária a diretoria poderá propor a constituição de novos conselhos ou comissões, sempre que as necessidades assim exigirem.

Parágrafo quarto - Conselho fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, os quais deverão emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 23 - No caso de ausência temporária do presidente, o Secretário assumirá o cargo; na ausência deste, o Tesoureiro assumirá o cargo.

Artigo 24 - O Diretor Executivo, que poderá ser contratado pelo Presidente, na forma do artigo 25, inciso X, do presente Estatuto Social, poderá representar o Instituto e assinar todos os documentos que envolvam obrigações da associação, tais como contratos, convênios, movimentação bancária, entre outros.

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- II - ser fiel à idéia que presidiu a instituição do Instituto, zelando por seu bom nome e cumprimento de seus objetivos sociais;
- III - reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano em Assembléia Geral, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante as regulares convocações;
- IV - examinar ou mandar examinar, os livros contábeis e os documentos do Instituto;
- V - aprovar, até o término do exercício, o programa de ação, a política operacional e o orçamento do Instituto, para vigorar no exercício seguinte;
- VI - deliberar acerca dos casos omissos deste Estatuto;
- VII - elaborar planos de ação, considerando a adoção de providências para a elaboração de projetos que visem a finalidades

estatutárias do Instituto;

VIII – promover ações, projetos e atividades que visem a sustentabilidade e a mobilização de recursos para o Instituto.

IX - Apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual da associação bem como o balanço geral e as contas do exercício financeiro e o orçamento para o próximo exercício;

X - Responder às propostas, sugestões e solicitações de caráter geral ou específico enviadas pelos associados;

XI - Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório.

XII - Apresentar à Assembléia Geral, no início de cada exercício, o programa geral das atividades da associação;

XIII – Elaborar o planejamento da administração financeira e contábil anual para aprovação em Assembléia Geral;

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;

II - convocar e presidir a Assembléia Geral e as Reuniões de Diretoria;

- cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Social;

IV - Abrir e movimentar contas bancárias, poupanças, aplicações e regates, assinar cheques, entre outros, junto ao Banco do Brasil, Bancos Estaduais, Caixas Econômicas e Bancos Privados, individual e isoladamente;

V – Outorgar procuração a quem melhor lhe convier para a abertura e movimentação de contas correntes de projetos do Instituto;

VI - assinar todos os documentos que envolvam direitos e obrigações do Instituto;

VII - outorgar procuração especificando os poderes que desejar a quem melhor convier;

VIII – elaborar o planejamento da administração financeira e contábil anual, juntamente com o Tesoureiro;

IX - determinar a manutenção das instalações, desde que haja previsão orçamentária.

X - admitir, transferir, promover, aplicar penalidades e demitir funcionários;

XI - acolher ou determinar o desligamento de voluntários;

XII - dirigir e supervisionar os trabalhos do Instituto;

XIII - executar todos os demais atos inerentes à administração;

XIV - aplicar penalidades tanto aos atendidos, voluntários e associados quando estes infringirem o Estatuto Social;

✓ - ser o responsável pela manutenção de todas as exigências legais dos órgãos públicos para o regular funcionamento do Instituto.

Artigo 27 - Compete ao Secretário desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Também compete ao Secretário:

I - substituir o Diretor Presidente em caso de impedimento temporário ou permanente;

II - auxiliar o Presidente em todas as funções que lhe foram atribuídas.

Artigo 28 - Compete ao tesoureiro:

I - Elaborar o planejamento orçamentário e financeiro anual do Instituto.

II - Dirigir a tesouraria e supervisionar a contabilidade.

III - Elaborar as prestações de contas dos exercícios financeiros.

IV - zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário do Instituto;

V - manter em perfeita ordem a escrituração contábil e financeira do Instituto.

CAPÍTULO QUARTO - DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada quatro (04) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

CAPÍTULO QUINTO – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30 - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se à Assembléia Geral o levantamento do balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas, assim como toda a escrituração contábil deverá estar em estrita observância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, assim como dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto, será elaborada de acordo com o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - Ao término do exercício social, a prestação de contas e os demonstrativos contábeis e financeiros elaborados conforme determina o parágrafo primeiro deste artigo, poderão ser objeto de publicação em edital afixado na sede da entidade, no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficando os mesmos a disposição para exame pela fiscalização e por qualquer cidadão interessado.

Parágrafo terceiro - Na aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria, poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos ou peritos, para que se dê legitimidade às prestações de contas e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO SEXTO – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31 – O Instituto será dissolvido por decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único - No caso de extinção do Instituto, seu patrimônio será destinado, preferencialmente, a outra, ou outras instituições sem fins lucrativos congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividade em território nacional.

Artigo 32 - Os Associados, Conselheiros e Diretores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, com os seus próprios bens por quaisquer obrigações da entidade.

CAPÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - Aplica-se à Associação, nos casos de omissão deste estatuto e no que diga respeito a sua própria constituição, as leis e regulamentos pertinentes à espécie.

Artigo 34 - Qualquer resolução tomada em desacordo com o presente Estatuto Social será considerada nula para todos os efeitos.

Artigo 35 - A Diretoria é o intérprete deste Estatuto Social e decidirá os casos omissos, em consonância com a legislação vigente no país e caso necessário de acordo com orientação jurídica específica.


Artigo 36 - Sem prejuízo de sua condição de instituição sem fins lucrativos, o Instituto, visando garantir a consecução de suas finalidades institucionais, e com o objetivo único e exclusivo de solidificar a sustentabilidade de suas atividades, poderá exercer eventuais atividades produtoras de recursos materiais, respeitada a legislação vigente, sendo expressamente vedada à participação ou a distribuição de dividendos, bonificações ou parcela dos resultados destas outras atividades a seus Diretores, associados ou Colaboradores.

Artigo 37 - É vedado o uso do nome do Instituto por qualquer associado, conselheiro, diretor ou funcionário, em atos e contratos estranhos aos seus objetivos, sob pena de nulidade.

Artigo 38 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir as controvérsias ou dúvidas que eventualmente possam surgir entre os associados, com base neste estatuto.



Paula Renata Cameschi de Souza
Presidente do Instituto de Estudos da Diversidade Intercultural



Luiz Egberg P. Anderson
Advogado OAB/MS 9.993

Líndia N. Marques
Denise Silva

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.069.413/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2012	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPEDI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BICHARA SALAMENE	NÚMERO 1256	COMPLEMENTO	
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO GUANANDY	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO IPEDI.DIRETORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 3241-8823		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/02/2016** às **16:41:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL
CNPJ: 17.069.413/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:24:24 do dia 21/12/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2016.

Código de controle da certidão: **4DAF.7958.4F11.C587**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:170374/2015

CNPJ: 17069413000125

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 14:24:50 horas do dia 28/10/2015 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito que o **INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL**, CNPJ 17.069.413/0001-25, conforme consta em seu Estatuto Social (em anexo), Artigo 1 “é uma associação civil de direito privado, de caráter cultural, educacional e sócio ambiental, sem fins lucrativos e atividade não econômica, regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas”.

Por ser verdade, firmo o presente.

Três Lagoas-MS, 28 de outubro de 2015.



Paula Renata Comeschi de Souza
INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

688375977



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
PRÓZIA BEBAYA CANESCHI DE SOUZA

DOC. ORIGINAL / Data emissão / UF
1244587 SSP MS

CPF
005.532.481-97 DATA NASCIMENTO
07/01/1984

RUAÇÃO
OSVALDO FELIX DE SOUZA

CLASSE
CLAUDETE CANESCHI DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC CNH AB

Nº REGISTRO
02781278740

VALIDADEZ
04/02/2018

Nº RENOVACÃO
06/02/2003

Observações:
SEM OBSERVAÇÃO:



PROIBIDO PLASTIFICAR

688375977

Assinatura do portador

LOCAL
AQUIDAUANA, MS

DATA CANCELAMENTO
07/02/2013

Cartão Manuseado pelo Público Privado MS017993118
Diretor Presidente Diretor MS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
MINISTÉRIO DAS CIDADES